



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17138/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Parque Industrial do Distrito de Iguatemi e dá outras providências.

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal promoverá a implantação do **Parque Industrial do Distrito de Iguatemi**, no Município de Maringá, atendendo as diretrizes estabelecidas nesta Lei, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e industrial sustentável, atraindo empresas e gerando emprego e renda, consolidando Maringá como um polo de inovação e crescimento.

Art. 2.º O Parque Industrial do Distrito de Iguatemi será estruturado com foco nos seguintes objetivos:

I - geração de emprego e renda: o parque será um importante gerador de empregos diretos e indiretos, proporcionando oportunidades de trabalho para os moradores de Maringá e região;

II - desenvolvimento econômico e sustentável: o parque estimulará o crescimento de empresas de diferentes setores, incentivando a inovação, a modernização da indústria e a adoção de práticas sustentáveis no ambiente industrial;

III - infraestrutura de qualidade: o parque contará com uma infraestrutura moderna e eficiente, com acesso facilitado a transportes, energia e serviços essenciais, promovendo a competitividade das empresas nele instaladas;

IV - atração de empresas: serão oferecidos incentivos fiscais e apoio logístico para atrair empresas de diferentes portes e setores, com foco em indústrias de tecnologia, inovação, automação, sustentabilidade e manufatura avançada.

Art. 3.º O Parque Industrial do Distrito de Iguatemi será planejado para atender a um ambiente industrial moderno, com as seguintes características principais:

I - infraestrutura básica: o parque contará com infraestrutura completa de energia elétrica, água potável, saneamento básico, telecomunicações e acesso rodoviário com vias adequadas para o tráfego de mercadorias;

II - tecnologia e inovação: o parque será projetado para promover o desenvolvimento de novas tecnologias, com áreas dedicadas a *startups* e empresas de inovação, além de espaços de *co-working* para estimular a colaboração entre empresas e universidades;

III - sustentabilidade: o parque terá áreas dedicadas à energia renovável, como a instalação de sistemas de energia solar e eólica, bem como iniciativas de reciclagem e redução do impacto ambiental das indústrias que se instalarão no local;

IV - espaços modulares e flexíveis: o parque será formado por áreas modulares e adaptáveis, que poderão ser ajustadas conforme a necessidade das empresas, com zonas específicas para pequenas, médias e grandes indústrias;

V - área para centros de pesquisa e desenvolvimento: será criada uma área dedicada a centros de pesquisa e desenvolvimento (P&D), em parceria com universidades e institutos de pesquisa, para promover inovação tecnológica e transferência de conhecimento para as empresas do parque.

Art. 4.^º O desenvolvimento do Parque Industrial do Distrito de Iguatemi será realizado em três fases principais:

I - Fase 1: Planejamento e Infraestrutura Inicial: o planejamento inicial incluirá os estudos de viabilidade e os projetos de infraestrutura básica, como a construção de acessos rodoviários, redes de energia e saneamento, além das primeiras instalações industriais modulares;

II - Fase 2: Atração de Empresas e Construção de Unidades Industriais: nesta fase, serão atraídas empresas para ocupar as primeiras unidades industriais do parque, com a oferta de incentivos fiscais e benefícios para aqueles que se comprometerem a adotar práticas sustentáveis e inovadoras;

III - Fase 3: Expansão e Consolidação: a fase final consistirá na expansão do parque, com a construção de novas instalações industriais, infraestrutura aprimorada, e a criação de mais centros de pesquisa e inovação.

Art. 5.^º O Parque Industrial do Distrito de Iguatemi será administrado pelo órgão municipal encarregado do planejamento e execução das políticas e ações governamentais relativas à aceleração econômica, o qual será responsável pela gestão, comercialização de terrenos e lotes, atração de empresas, acompanhamento das empresas instaladas e implementação de políticas de inovação e sustentabilidade.

Art. 6.^º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá (CODEM) terá o papel de promover o parque e coordenar ações de fomento, como a concessão de incentivos fiscais e apoio técnico para empresas que se instalem no local, visando a criação de um ambiente favorável para a instalação e operação de novas indústrias.

Art. 7.^º O parque deverá priorizar empresas que operem nos seguintes setores:

I - tecnologia e inovação: empresas focadas no desenvolvimento de novas tecnologias, com destaque para aquelas que utilizem a automação industrial, indústria 4.0, e outras tecnologias disruptivas;

II - indústrias sustentáveis: empresas que utilizem processos produtivos sustentáveis, com a adoção de energia renovável, reciclagem e tratamento de efluentes;

III - logística e distribuição: empresas que atuem no segmento de logística, transporte e distribuição de produtos para outras indústrias, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura local.

Art. 8.^º Para garantir a implementação de boas práticas ambientais, será instituído um Comitê de Sustentabilidade e Inovação para monitorar e auditar as ações do parque, assegurando que as empresas nele instaladas sigam as normas ambientais, sociais e de governança (ESG).

Art. 9.^º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições financeiras, universidades, centros de pesquisa e empresas privadas para viabilizar recursos para a implantação, administração e desenvolvimento do Parque Industrial do Distrito de Iguatemi.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 31/01/2025, às 16:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0366109** e o código CRC **24A3B1AF**.

25.0.000000724-5

0366109v11